



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/2020

**“ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 7º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 79 DE 17 DE
JUNHO DE 2020”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal nº 79 de 17 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

...

IV A execução de música ao vivo, nos restaurantes e lancherias que forem autorizados para tal, somente poderá ocorrer se observadas as seguintes medidas de segurança sanitária, a serem exigidas e acompanhadas pelos responsáveis pelo estabelecimento que estiverem sediando as apresentações:

- a) apenas o cantor que estiver executando a apresentação poderá permanecer sem máscara, devendo os demais artistas realizarem o uso correto do equipamento durante a apresentação e permanecerem com distância interpessoal de 1,5 metros;*
- b) caso haja mais de um cantor em apresentação e sem fazer o uso da máscara, deverá haver entre eles o distanciamento interpessoal de 2 metros;*
- c) o(s) artista(s) e equipe técnica que estiverem no estabelecimento para atuar na execução da música ao vivo deverão ser contabilizados no teto de ocupação do estabelecimento, nos termos dos protocolos gerais trazidos no Decreto Estadual nº 55.240 de 2020;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

- d) *fica proibido o uso de pistas ou espaços para danças durante a execução da música ao vivo, sendo que os clientes devem acompanhar a apresentação sentados;*
- e) *caso haja compartilhamento de materiais e instrumentos entre os músicos, antes de cada troca deve haver higienização das superfícies de toque com álcool 70%;*
- f) *os restaurantes e lancherias devem obedecer ao limite máximo de ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, respeitando ainda o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;*
- g) *o proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá orientar e exigir o cumprimento das medidas de segurança elencadas neste Decreto Executivo;*
- h) *tanto o proprietário do estabelecimento quando os músicos poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento dos protocolos de segurança trazidos no art. 1º deste Decreto Executivo.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19 / 10 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Interino de Gestão